



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

DISPENSA N.º 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º. 118/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a empresa **AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, conforme **Dispensa N.º 034/2026**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.218.902/0001-00, com sede na Rua da Vitória da Ceasa, 2, galpão F 01 e F 02 box 03, Ceasa, Salvador/BA, CEP 41.400-025, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **JOCIEL BONFIM DE ALMEIDA SANTOS**, portador da Cédula de identidade RG nº 15.372.098-09 SSP/BA, e CPF nº 073.558.295-56, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 087/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 034/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a “*Contratação de empresa especializada para a aquisição de mobiliário e bens permanentes de apoio administrativo, destinados à estruturação das unidades administrativas da Secretaria de Fazenda e Administração*”, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	POLTRONA EXECUTIVA MODELO PRESIDENTE PRETA COM BRAÇO Poltrona giratória de encosto alto, com braços reguláveis, inclinação tipo relax, regulagem de altura e rodízios de duplo giro. Encosto em compensado multilaminado anatômico (mín. 10 mm), com espuma injetada (mín. 40 mm), largura mínima de 500 mm e altura mínima de 400 mm. Assento em compensado (mín. 15 mm), com espuma injetada (mín. 40 mm), revestimento sintético e acabamento em	UND	13	MARTIFLEX	R\$ R\$ 699,00	R\$ 9.087,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA

CNPJ. 16.444.804/0001-10

	PVC. ou equivalente ou superior.					
2	MESA DE ESCRITÓRIO TIPO BIRÔ COM 02 GAVETAS Mesa para escritório com 02 gavetas fixas, tampo com dimensões aproximadas de 120 x 60 cm, espessura mínima de 40 mm, com bordas em ABS. Estrutura em MDP com espessura mínima de 25 mm, acabamento em BP ou similar, com pés e estrutura na cor preta e tampo amadeirado. ou equivalente ou superior.	UND	15	MARTINUCCI	R\$ 599,00	R\$ 8.985,00
VALOR GLOBAL: R\$ 18.072,00 (dezoito mil e setenta e dois reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos bens será realizado de forma integral, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

3.2. Os móveis e demais bens permanentes deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização, recondicionamento ou remanufatura, fabricados com materiais de qualidade, livres de defeitos, avarias ou imperfeições, devidamente embalados e entregues em perfeitas condições de uso.

3.3. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

3.4. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade e conformidade aparente dos bens;

II – Recebimento definitivo, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade das especificações técnicas, qualidade e perfeito funcionamento dos bens, sendo formalizado pelo fiscal do contrato.

3.5. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

3.6. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações exigidas, a contratada deverá substituir os bens, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.072,00 (dezoito mil e setenta e dois reais)**.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

4.3. Os preços são fixos e irrevogáveis fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.;

4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto, mediante emissão de Nota Fiscal e certidões válidas da apresentação, que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;

4.6. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolops@gmail.com

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

4.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

4.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.04.000 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.013.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores de cada secretaria solicitante, conforme Portaria n.º 001, de 06 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município:

- **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração:** *Leticia Espindola Sarmiento– Matrícula: 17892.*

7.2. Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.3. A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.4. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar, no que lhe couber, as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo;
- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado de até 30 dia a partir da emissão da nota fiscal.
- Guardar o(s) equipamento(s) não aceito(s) até a CONTRATADA retirá-lo(s).

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Transferir para a CONTRATANTE a propriedade dos instrumentos objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas no objeto desse Termo.
- Entregar o(s) equipamento(s) no prazo e local determinados nesse Termo.
- Testar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA para o(s) equipamento(s) fornecido(s);
- Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas a embalagens, volumes etc.
- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora.
- Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante a apresentação do(s) equipamento(s) vendidos, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ordem de compra:

i) Mencionar o número da ordem de compra em todos os documentos que acobertarem a operação.

j) Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento.

k) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos equipamentos entregues à CONTRATANTE nos termos da Cláusula 4ª;

l) Observar, estritamente o pedido descrito na ordem de compra, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo presente Processo.

n) Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) vendido(s), efetuando troca do(s) que apresentar(em) problema(s).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 20 de agosto de 2026

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMOEDO SAPUCAIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Jociel Bonfim de Almeida Santos

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;

Nome:

CPF:

2. _____;

Nome:

CPF: